



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 92/2024

Uberlândia, 03 de setembro de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 96397134 Processo SEI 2090.01.0026788/2024-21			
PA SLA Nº 1505/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: RENATO DE ANDRADE		CPF: 031.284.226-05	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Araras, lugar denominado São Miguel - matrículas 44.946, 60.384, 62.802, 63.060, 38.016, 34.493, 38.639; Fazenda Santa Rita de Cássia - matrícula 18.260; Fazenda Vertentes das Flores - matrícula 22.570; Fazenda Iporã - matrículas 71.080 e 34.563, Fazenda Boa Vista e Patrona - matrícula 28.006; Fazenda São Fernando - matrículas 30.453, 62.983, 39.536 e 30.034; Fazenda Umuarama - matrículas 22.159 e 73.436; Fazenda São Tomé - matrícula 72.356; Faz Santa Helena - matrícula 32.083			
MUNICÍPIO(S): Araguari/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:

Ana Paula Vilela de Oliveira	CREA 04.0.211319MG	MG20232594178
Pedro Paulo Xavier da Costa Dorazio	CREA 360556MG	MG20243019717
Uilian Alves Silva	CFTA 89621212634	TRT BR20240301821
AUTORIA DO PARECER		ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)		1.364.971-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM		1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 10/09/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96397134** e o código CRC **918B5AB6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 96397134

O empreendimento Fazenda Araras, lugar denominado São Miguel - matrículas 44.946, 60.384, 62.802, 63.060, 38.016, 34.493, 38.639; Fazenda Santa Rita de Cássia - matrícula 18.260; Fazenda Vertentes das Flores - matrícula 22.570; Fazenda Iporã - matrículas 71.080 e 34.563, Fazenda Boa Vista e Patrona - matrícula 28.006; Fazenda São Fernando - matrículas 30.453, 62.983, 39.536 e 30.034; Fazenda Umuarama - matrículas 22.159 e 73.436; Fazenda São Tomé - matrícula 72.356; Faz Santa Helena - matrícula 32.083, com área total de 568 ha, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividades principais o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), exercendo suas atividades no município de Araguari/MG.

Tendo em vista que houve a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, o empreendedor apresentou documento elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Ana Paula Vilela de Oliveira CREA-MG 04.0.211319MG, ART 20232594178 e conforme ele, não haverá supressão de vegetação nativa ou destoca, terraplanagem, abertura de vias e nenhuma outra atividade afim para implantação do empreendimento. A operação do empreendimento não implica em alterações no uso do solo. Não há atividades culturais e de coleta, extração ou produção artesanal próximos. Não haverá barramento e nenhuma intervenção estrutural no corpo hídrico e nem intervenção em corpo hídrico superficial. Há captação de água subterrânea, porém conforme informado no estudo, não causa rebaixamento do aquífero, o que não causa impacto na biota local. Tampouco haverá emissão de efluentes em curso d’água.

A operação das atividades implica na movimentação de maquinários e veículos movidos a diesel que causam ruídos e emissões atmosféricas (gases e poeira), porém será feita manutenção periódica mitigando as emissões e o ruído é tolerável, sendo poucos equipamentos em funcionamento. Não há ocorrência de comunidade tradicionais inseridas na AID do empreendimento e sua operação não afetará manifestações culturais e/ou atividades turísticas, bem como não haverá utilização de espécies exóticas.

As medidas mitigadoras dos impactos envolvem a correta manutenção de máquinas e equipamentos, aspersão de água quando necessário para redução de poeira, instalação de sistemas para contenção de água pluvial como curvas de nível e barraginhas.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de culturas anuais como soja, milho, sorgo e café totalizando 568 ha de área. Também são criadas cerca de 10 cabeças de gado em 3,55 ha de área de pastagem. O empreendedor apresentou proposta de cercamento para proteção de toda a área de preservação permanente para a matrícula 18.260, tendo em vista que a pequena área de pastagem se localiza nela. A reserva legal não será totalmente cercada, somente na parte em que a pastagem faz limites para evitar a entrada de gado.



O empreendimento conta com a mão de obra de 5 funcionários fixos que trabalham em 1 turno de 8 horas por dia, durante 5 dias por semana. Há 4 famílias residentes na propriedade.

Segundo o RAS, as práticas conservacionistas listadas são o plantio direto realizado em nível, visando a conservação do solo. O solo recebe insumos corretivos para acidez e adubação com base em resultados de análises de solo. São utilizados defensivos agrícolas como inseticidas, fungicidas e herbicidas para controle de pragas, doenças e plantas daninhas.

A colheita é mecanizada e grãos como soja, milho e sorgo são comercializados com empresas como ADM, Cargill, Selecta e Bunge enquanto que o café é secado ao sol e armazenado em armazéns até sua comercialização.

A respeito das estruturas físicas, o empreendimento conta com tanque de combustível aéreo com bacia de contenção localizado em estrutura coberta e com piso impermeabilizado que se estende à pista de abastecimento. Por sua vez, esta possui canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo. A pista lavagem e manutenção de máquinas agrícolas também é impermeabilizada, com canaletas de contenção que direcionam o efluente para escada hidráulica e por fim para a caixa separadora água e óleo e caixa de decantação da área do lavador.

Os locais de armazenamento das embalagens cheias e vazias são feitos em alvenaria, com cobertura, piso impermeabilizado, ventilação e acesso restrito.

As residências possuem biodigestores instalados para tratamento de efluentes domésticos.

O consumo de água tem como finalidade a irrigação, dessedentação animal, consumo humano e limpeza das instalações. O recurso hídrico é proveniente de captações subterrâneas, captação em barramento e captações de uso insignificante conforme quadro abaixo:

Modo de Uso	Processo	Portaria ou Certidão de Uso Insignificante	Validade
Captação subterrânea	25204/2023	1903280/2023	10 anos a partir de 08/06/2023
Captação subterrânea	14652/2021	1906151/2021	10 anos a partir de 03/08/2021
Captação subterrânea	64839/2023	1906253/2023	10 anos a partir de 06/12/2023
Captação subterrânea	14236/2022	1906947/2022	10 anos a partir de 17/09/2022
Captação subterrânea	57048/2023	1905738/2023	10 anos a partir de 07/10/2023
Captação em Barramento	44104/2021	1901083/2022	10 anos a partir de 22/02/2022
Poço manual (cisterna)	24732/2024	478537/2024	Válida até 22/05/2027
Poço manual (cisterna)	44060/2023	416311/2023	Válida até 08/08/2026
Poço manual (cisterna)	44137/2023	416377/2023	Válida até 08/08/2026
Poço manual (cisterna)	44130/2023	416370/2023	Válida até 08/08/2026
Poço manual (cisterna)	44284/2023	416514/2023	Válida até 09/08/2026
Captação subterrânea	16161/2024	470939/2024	Válida até 08/04/2027

Os impactos mapeados no RAS decorrentes da operação das atividades são a produção de efluentes sanitários nas casas de funcionários e na casa sede, água de lavagem de pisos e equipamentos, geração de resíduos sólidos classe I - embalagens vazias de defensivos agrícolas, óleo lubrificante, resíduos veterinários, bem como resíduos classe II - sólidos domésticos recicláveis e não recicláveis. A movimentação de máquinas e implementos gera a emissão de materiais particulados e emissões de gases pela queima de combustível.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossas biodigestoras e o efluente da lavagem de equipamentos no lavador de veículos é recolhido e destinado para caixa separadora de água e óleo.



O óleo lubrificante usado é armazenado em tambor e destinado para Lwart Soluções Ambientais.

Quanto aos sólidos, as embalagens vazias de defensivos agrícolas são devolvidas no posto de recebimento em Araguari/MG - ARDAA. Os resíduos veterinários são gerados em pequena quantidade e são recolhidas pelo médico veterinário prestador de serviço que realiza o descarte de forma adequada para este tipo de resíduo.

Para mitigar os impactos das emissões atmosféricas, é aspergido água nas vias de circulação quando necessário e é feita a manutenção preventiva da frota para evitar lançamento de fumaça preta fora dos padrões recomendados.

O empreendimento é formado por propriedades pertencentes ao empreendedor e por propriedades arrendadas.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do empreendimento no CAR - Cadastro Ambiental Rural - conforme recibos abaixo:

Recibo nº	Matrícula(s)	Reserva Legal declarada	Proprietário (s)
MG-3103504-F7FC.9D2D.BE7A.4834.9180.CEC0.EF0F.C65D	18.260	10,6504 ha	Renato de Andrade João de Andrade Junior
MG-3103504-383A.760A.C1A8.4BE3.BA9B.E099.B51C.FB24	22.159 22.570 34.563 73.436	45,9225 ha	Fernando Hermes de Sousa
MG-3103504-86A4.DED7.F2D6.4FD8.8A9B.1C73.9A32.CE5A	28.006	0,00 ha	Dinorá Mendes Araujo
MG-3103504-E0AB.D6C0.3BE0.4FD7.84AC.D4B2.0ECD.24DB	30.034 30.453 39.536	3,9793 ha	José Alberto Azevedo de Sousa
MG-3103504-05AB.A159.E47B.418E.8AD3.56F1.2383.44FA	32.083 34.493 38.016	0,00 ha	Antonino Moro
MG-3103504-3AB128EC61E548CBBE6C51086505E512	38.639	0,00 ha	João de Andrade Junior
MG-3103504-8EC7.1CCF.1DD4.48E4.942E.9B6E.F8CF.3B28	44.946	0,00 ha	Renato de Andrade
MG-3103504-FA52927A0963478B910CC3A96C598714	60.384	0,00 ha	Renato de Andrade Antônio de Andrade
MG-3103504-B9E6DC8110EA4F46934FA33F9F9B632C	62.802	0,00 ha	Renato de Andrade
MG-3103504-0C23.B2AC.A5D7.489D.BE6D.274F.6F17.940D	62.983		José Alberto Azevedo de Sousa
MG-3103504-1FA505F880BE44A5A357FF12755759A8	63.060	0,00 ha	Antonio de Andrade
MG-3103504-D74D.DB29.6915.4DD6.A28B.14D6.52BC.EACE	71.080	0,00 ha	Renato de Andrade Antônio de Andrade
MG-3103504-64AA.FF4D.BA7C.4ACB.8721.B462.BF25.3B7B	72.356	0,00 ha	Renato de Andrade

Em consulta ao sistema SICAR realizada pela equipe jurídica foi verificado que foi manifestada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA para os CAR´s, exceto para a propriedade de matrícula 71.080 que possui sua área de 20% de reserva legal averbada na matrícula 29.122 em regime de compensação.

Além das áreas de reserva legal declaradas no CAR, existem as seguintes averbações às margens das matrículas: AV4-18.260 com área de Reserva Legal de 10,65 ha, AV2-32.083 com área de Reserva Legal de 0,4 ha, AV2-34.493 com área de Reserva Legal de 4,869 ha, AV2-34.563 com área de Reserva Legal de 4,84 ha, AV17-38.016 com área de Reserva Legal de 16,35 ha, AV5-38.639 com área de Reserva Legal de 10,33 ha, AV3-39.536 com área de Reserva Legal de 27,53 ha, AV5-44.946 com área de Reserva Legal de 1,70558 ha, AV2-60.384 com área de Reserva



Legal de 8,4625 ha, AV1 8-62.802 com área de Reserva Legal de 1,48 ha, AV2-62.983 com área de Reserva Legal de 12,3761 ha, AV8-63.060 com área de Reserva Legal de 3,2 ha e AV3-71.080 com área de Reserva Legal de 17,5555 ha e sendo parte das áreas localizadas nos próprios imóveis e parte em regime de compensação.

Foram apresentadas as matrículas das propriedades receptoras, bem como os seus CAR's:

MG-3103504-6C37.F5D6.AEAB.4576.9671.8F05.0231.B8E9 referente à matrícula 34.374,
MG-3103504-A1AE.9475.1234.49B2.A573.DE72.CEAA.410E referente à matrícula 34.394,
MG-3103504-60E0.9224.3F42.4CB4.8F56.2701.807B.2ABB referente à matrícula 45.078,
MG-3103504-620C.980B.000C.4F1F.A126.283B.357D.EF12 referente à matrícula 44.423,
MG-3133006-AEF4.E878.A2CA.4332.A26B.140A.8D71.F05B referente à matrícula 3.813,
MG-3103504-DD0D.7D37.A0DC.485D.886E.7949.3173.712D referente à matrícula 34.392,
MG-3137106-0833.21C6.747F.4D55.83B0.7713.6FD7.1AB6 referente à matrícula 24.842 e
MG-3103504-CCC8.42D2.2F7E.4FAA.874D.10A0.1A5B.B8E3 referente à matrícula 29.122.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor, momento no qual quaisquer pendências deverão ser solucionadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Araras, lugar denominado São Miguel - matrículas 44.946, 60.384, 62.802, 63.060, 38.016, 34.493, 38.639; Fazenda Santa Rita de Cássia - matrícula 18.260; Fazenda Vertentes das Flores - matrícula 22.570; Fazenda Iporã - matrículas 71.080 e 34.563, Fazenda Boa Vista e Patrona - matrícula 28.006; Fazenda São Fernando - matrículas 30.453, 62.983, 39.536 e 30.034; Fazenda Umuarama - matrículas 22.159 e 73.436; Fazenda São Tomé - matrícula 72.356; Faz Santa Helena - matrícula 32.083", para as atividades culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) no município de Araguari/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Araras, lugar denominado São Miguel - matrículas 44.946, 60.384, 62.802, 63.060, 38.016, 34.493, 38.639; Fazenda Santa Rita de Cássia - matrícula 18.260; Fazenda Vertentes das Flores - matrícula 22.570; Fazenda Iporã - matrículas 71.080 e 34.563, Fazenda Boa Vista e Patrona - matrícula 28.006; Fazenda São Fernando - matrículas 30.453, 62.983, 39.536 e 30.034; Fazenda Umuarama - matrículas 22.159 e 73.436; Fazenda São Tomé - matrícula 72.356; Faz Santa Helena - matrícula 32.083

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0026788/2024-21.

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação.

Orientações/Recomendações:

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental.

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anual.

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término do período de execução.

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar retificação dos Cadastros Ambientais Rurais, para os quais esta ação não foi possível devido à instabilidades do sítio eletrônico [www. https://www.car.gov.br](https://www.car.gov.br).

Orientações/Recomendações:

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 180 dias.

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Única.

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término do período de execução.



PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

PRAZO: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.